



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.465/2011

Autoriza prorrogação de Abono Salarial aos servidores que menciona e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, até o dia 31/12/2011, o abono salarial de que trata a Lei Municipal 2.249/2009 de 17/03/2009 (professores), Artigo 5º da Lei Municipal 2.260 de 30/04/2009 (pedagogos) e Lei Municipal 2.280/2009 de 07/07/2009 (Guardas Municipais).

Art. 2º – Fica igualmente prorrogada a concessão do abono salarial criado em função da mudança de regime previdenciário, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal 2.260 de 30/04/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de fevereiro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício